

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa  29 MAI 2025  Protocolo: 977/25	PROJETO DE LEI	Nº 900/25
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		

Institui a Política Estadual de Arborização Urbana no Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Estadual de Arborização Urbana, com o objetivo de promover a arborização urbana de forma planejada, integrada e sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A Política Estadual de Arborização Urbana terá como diretrizes:

I – Promoção do plantio de espécies nativas e adaptadas ao clima local, priorizando a diversidade e a adequação às características do ambiente urbano;

II – Garantia da acessibilidade e da segurança de pedestres e veículos, considerando a arborização como parte integrante do planejamento urbano;

III – Incentivo à educação ambiental e à participação da sociedade na gestão da arborização urbana;


IV – Estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para arborização;

V – Integração da arborização urbana com outras políticas públicas, como saneamento, mobilidade e gestão de resíduos;

VI – Promoção de instrumentos de monitoramento e avaliação da arborização urbana, com vistas à melhoria contínua da gestão.

Art. 3º A Política Estadual de Arborização Urbana será promovida e fomentada por meio de:

I – Apoio à elaboração e implementação de planos municipais de arborização urbana, com participação da sociedade civil;

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
<p>II – Incentivo à adoção de instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação da arborização urbana;</p> <p>III – Fomento a programas de educação ambiental e capacitação de profissionais para atuação na área;</p> <p>IV – Estímulo à definição de indicadores e metas de arborização urbana;</p> <p>V – Apoio à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para a arborização urbana.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo poderá, na forma da regulamentação, adotar medidas para assegurar a efetivação dos princípios e diretrizes desta Lei, podendo, se entender conveniente, instituir instâncias consultivas ou deliberativas, no âmbito de sua competência.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2025.</p>			
<p> <b>CLAUDIA DE JESUS</b> <b>DEPUTADA ESTADUAL – PT</b></p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Estadual de Arborização Urbana, como instrumento fundamental para a promoção da sustentabilidade, da qualidade ambiental e da melhoria das condições de vida da população urbana.</p> <p>A arborização urbana exerce um papel essencial na construção de cidades mais saudáveis, resilientes e ambientalmente equilibradas. Os benefícios são inúmeros e cientificamente comprovados, como a regulação da temperatura, a melhoria da qualidade do ar, a redução do ruído, o controle da poluição atmosférica, a drenagem das águas pluviais, além de contribuir para o bem-estar físico e mental da população, promovendo também a valorização dos espaços públicos urbanos e o fortalecimento dos vínculos comunitários.</p> <p>A presente iniciativa se harmoniza integralmente com os princípios constitucionais que regem a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável. Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>Ademais, a proposta se fundamenta nas competências atribuídas aos Estados pela Constituição Federal, em especial nos arts. 23, VI, e 24, VI, que estabelecem, respectivamente, a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e a competência concorrente para legislar sobre florestas, conservação da natureza, defesa do solo, proteção do meio ambiente e controle da poluição.</p> <p>Importante destacar, ainda, que a política proposta se alinha ao princípio da defesa do meio ambiente previsto no art. 170, VI, da Constituição Federal, como elemento indissociável da ordem econômica, reafirmando o desenvolvimento sustentável como vetor do desenvolvimento econômico, social e ambiental.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
			Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>O Estado de Rondônia, cuja biodiversidade é uma das maiores riquezas do planeta, não pode se furtar de implementar ações coordenadas, planejadas e eficazes no âmbito urbano, capazes de assegurar uma paisagem mais verde, resiliente e adaptada aos desafios das mudanças climáticas.</p> <p>Diante disso, a Política Estadual de Arborização Urbana estabelece diretrizes claras, como o incentivo ao plantio de espécies nativas e adaptadas ao bioma local, a integração da arborização ao planejamento urbano, o fortalecimento da educação ambiental e da participação social, além da promoção de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e monitoramento contínuo da arborização urbana.</p> <p>A aprovação desta lei representa, portanto, um passo significativo e necessário para que Rondônia avance na construção de cidades mais sustentáveis, inclusivas e preparadas para garantir qualidade de vida às gerações atuais e futuras.</p> <p>Diante da relevância da matéria, submete-se este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, na expectativa de sua aprovação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2025.</p>			
 <b>CLÁUDIA DE JESUS</b> <b>DEPUTADA ESTADUAL – PT</b>			